

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2025

PEDREIRA HVB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.642.280/0001-06, com sede na Rodovia GO-020, km 18, Zona Rural, Bela Vista de Goiás, Goiás, CEP 75240.000 por seu representante legal, vem à presença de V. Sa., apresentar a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 198/2025 a ser realizado no dia 22/12/2025, com o objetivo de contratar empresa especializada em fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente visando a manutenção da pavimentação e recapeamento das vias urbanas municipais.

DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DA USINA DE ASFALTO

O pregão presencial destina-se para o registro de preços para eventuais aquisições de Massa Asfáltica, para atender as necessidades da administração pública. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital não exige do proponente a respectiva **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE USINA DE ASFALTO.**

Ocorre que cumpre à Administração aferir a habilitação do licitante e a idoneidade da proposta, **devendo exigir na qualificação técnico-operacional elementos suficientes para que comprove a capacidade de produção, local de produção além de licença ambiental para produção o que não foi exigido pela municipalidade.**

Cumpramos esclarecer que o próprio edital exige que na execução do contrato deverá ser observada a cautela de documentos dentre eles a qualificação técnica necessário para fornecimento por pessoa jurídica.

Desta forma, deveria o edital exigir na qualificação técnica além do documento acima elencado, **A LICENÇA AMBIENTAL DA EMPRESA LICITANTE**. Por legislação específica, existe a necessidade de toda Usina de Asfalto tenha a Licença Ambiental, nos termos da Lei 8.938/1981 e resolução Conama 237/97, sendo, portanto, requisito mínimo necessário para comprovação de habilitação das participantes.

O artigo 37 da CF/88 pauta a atuação da Administração Pública pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses postulados normativos são aplicados uma vez que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional, visando atingir o interesse público.

Para que a Administração Pública cumpra seus atos de modo eficiente, faz-se necessária a utilização da licitação, instrumento que determina a igualdade de condições entre os interessados, já que os bens e serviços não estão a sua livre disposição.

Nesse tocante, a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, aos serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A existência das exigências acima mencionadas não demonstram o direcionamento do certame a determinado adjudicante, respeitando às normas legais, já que a municipalidade deve atentar ao preenchimento de determinados requisitos, que implicam diretamente na execução do contrato.

A especificidade do objeto, qual seja, fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital devem ser pautadas pela **EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DA USINA DE ASFALTO**.

Importante esclarecer que em recente acontecimento no estado várias prefeituras estão correndo o risco de serem investigadas e/ou processadas por improbidade

administrativa em razão da não exigência da licença ambiental. Vejamos:
<https://globoplay.globo.com/v/11119743>.

Desta forma, a municipalidade tem o dever de cercar-se de boas empresas, comprometidas com a legalidade do negócio, bem como com a obtenção de todas as licenças ambientais necessárias para existência do negócio, sob pena de serem punidas. Alternativamente, caso não entenda que a Licença Ambiental seja necessário para fins de Habilitação, que seja requerido para fins de contratação, conforme o caso.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme edital de licitação do pregão eletrônico, o item 9.10., exige dos participantes tão somente a certidão de falência.

Ocorre que a lei disciplina que habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e sendo restrita à apresentação de balanços e certidão negativa de falência. Vejamos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Dito isso, cabe ao Município com a finalidade de escolha do melhor fornecedor e preço, que seja exigido o balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios, o que desde já se requer.

DA INAPLICABILIDADE DA EXIGÊNCIA DE ANP EM NOME PRÓPRIO PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 198/2025 possui exigência de autorização da ANP para fornecimento dos itens da licitação. Vejamos:

9-9 DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS PELOS
LICITANTES DECLARADOS VENCEDORES.

i) *Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP.*

**OCORRE QUE, A RESOLUÇÃO ANP Nº 2, DE 14/01/2005, NÃO SE APLICA
AO CBUQ E/OU AS USINAS DE ASFALTO.**

O objeto em discussão nesta impugnação é o fornecimento de Massa asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), composto de agregado mineral graduado (pó de pedra e britas) e ligante betuminoso, que geralmente é o CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo).

"O CBUQ é o tipo mais empregado no Brasil, tratando-se do produto da mistura convenientemente proporcionada de agregados de vários tamanhos e cimento asfáltico, ambos aquecidos em temperaturas previamente escolhidas, em função da característica viscosidade-temperatura do ligante". (Página 158, Capítulo 4, Livro Pavimentação Asfáltica - Formação Básica para Engenheiros - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos). Link para acesso:

https://drive.google.com/file/d/1e8kNnXXjip_NjSF-W_mFXIk0RyLEems/view?usp=sharing

Já o Asfalto, **objeto da norma regulamentadora da ANP**, que é utilizado em pavimentação, *"é um ligante betuminoso que provém de destilação do petróleo e que tem a propriedade de ser um adesivo termoviscoelástico, impermeável à água e pouco reativo. (...) No Brasil utiliza-se a denominação CAP para designar esse produto semi-sólido a temperaturas baixas, viscoelástico à temperatura ambiente e líquido a altas temperaturas, e que se enquadra em limites de consistência para determinadas temperaturas estabelecidas em especificações(...)".* (Página 26, Capítulo 2, Pavimentação Asfáltica - Formação Básica para Engenheiros - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos). Link para acesso:

Para a Fabricação ou fornecimento da Massa asfáltica do tipo CBUQ, as usinas solicitam continuamente os insumos aos fornecedores para a produção da Massa Asfáltica. Na ilustração a baixo, verifica-se a produção de asfalto do tipo CBUQ.



É possível perceber que somente Distribuidoras e Refinarias comercializam os insumos utilizados para a produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente, ou seja, as Usinas de Asfalto apenas utilizam os insumos e seus agregados para formular seus produtos.

A resolução em destaque e exigida no Edital, cujo item é objeto da presente impugnação, corresponde àquela que dispõe quanto aos REGISTROS e AUTORIZAÇÕES para **DISTRIBUIDORES DE ASFALTO ou REFINARIA DE PETRÓLEO** o que não é o caso da **PEDREIRA HVB LTDA**.

No caso em concreto, a aquisição pelo órgão público e objeto do edital em que a fornecedora pretende participar é tão somente de Massa Asfáltica pronta e não insumos para a produção de asfaltos, verifica-se que a presente resolução não é aplicável as fornecedoras de MASSA ASFÁLTICA.

O Registro na ANP, não veda a aquisição de insumos asfálticos, para aqueles que a utilizam como matéria prima, na formulação de seus produtos.

Logo somente sujeitam-se, à fiscalização e Registro da ANP, os comerciantes, **distribuidores ou fabricantes de Emulsão asfáltica ou Cimento Asfáltico de Petróleo-CAP**, não de Massa Asfáltica pronta, tipo CBUQ. Somente as empresas que comercializam ou distribuem os referidos insumos, se sujeitam às licenças e Registro na ANP, como por exemplo: Petróbras, Greca e outras. Colaciona-se aos autos notas fiscais da distribuidora de asfalto em que a empresa Pedreira HVB adquire seu CAP(Cimento Asfáltico de Petróleo).

Identificação do emitente Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA Avenida H, s/nr, SN Complemento: Quadra 74, Lote 16, Sala Jardim Aurenny III Cep:77062-014 Palmas-TO Fone: 4121068600		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 N. 000000435 SÉRIE 3 FOLHA 01/01		 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 1721 0402 3510 0600 1615 5500 3000 0004 3511 0021 8954 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ENT DEST				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 317210004963580 19/04/2021 17:03:04-03:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 294016694		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ 02.351.006/0016-15	
DESTINATARIO REMETENTE					
NOME RAZÃO SOCIAL PEDREIRA HVB LTDA			CNPJ/CPF 09.642.280/0001-06		DATA DE EMISSÃO 19/04/2021
ENDEREÇO ROD. GO 020, KM 18, S/N			BAIRRO DISTRITO ZONA RURAL		DATA ENTRADA-SAÍDA 19/04/2021
MUNICÍPIO BELA VISTA DE GOIÁS		FONE/FAX 6235518600	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 104508019	HORA ENTRADA-SAÍDA 17:01:00

E ainda descrições do CAP adquirido pela Pedreira HVB Ltda. e que consta nas notas fiscais. Vejamos:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.
7895102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO ONU 3257. LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100C ou acima e abaixo do seu ponto de fulgor. (betume 99). GE III. Declaro que os Produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados pa riscos das operacoes de transportes e que atendem as exigencias da regulamentacao.	27132000	000	6120	KG	37.080,0000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.
7895102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO ONU 3257. LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100C ou acima e abaixo do seu ponto de fulgor. (betume de p 99). GE III. Declaro que os Produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para su riscos das operacoes de transportes e que atendem as exigencias da regulamentacao.	27132000	500	6120	KG	31.940,0000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO
7895102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO ONU 3257. LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100C ou acima e abaixo do seu ponto de fulgor. (betume de petroleo). Classe 99). GE III. Declaro que os Produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transportes e que atendem as exigencias da regulamentacao.	27132000	500	6120	KG	33.780,0000	3,99382000

E ainda a título ilustrativo colocamos a lista de empresas autorizadas pela ANP para distribuição de Asfalto. São pouquíssimas empresas que são fornecedoras e distribuidoras de asfalto no Brasil. A empresa colaciona aos autos a lista retirada do site da ANP e que demonstra quem são os distribuidores de asfalto, e, reitera-se, são pouquíssimos. Diferentemente das Usinas de Asfalto, que são milhares em todo o Brasil, **e que nenhuma possui autorização da ANP, salvo, se revende ou redistribui o CAP.**

Nenhum dos distribuidores são Usinas de Asfalto para venda de massa asfáltica. Como informado acima, a aquisição do CAP pela Pedreira HVB é regularmente realizada da empresa GRECA ASFALTOS, notas fiscais em anexo, e a Pedreira HVB redistribui a massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente). Vejamos a discriminação que consta nas notas fiscais emitidas pela Pedreira HVB Ltda. Também em anexo.

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR
70021	CBUQ FAIXA C (MASSAASFALTICA - CAP)	27149000	020	5949	TO	26,0500	105,000000000000	2.735,25	482,77	82,07

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VAL
70021	CBUQ FAIXA C (MASSAASFALTICA - CAP)	27149000	020	5116	TO	24,7300	100,000000000000	2.473,00	436,48	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.
70004	CBUQ FAIXA C (MASSAASFALTICA)	27149000	020	5116	TO	26,0000	430,000000000000	11.180,00	

Desta forma, a Resolução ANP nº 2/2005 não veda a compra de asfaltos diretamente na fonte produtora por empresas que utilizem como matéria-prima para formulação de produtos. Tal legislação, proíbe que a matéria-prima adquirida venha a ser distribuída ou comercializada com terceiros, atividade característica de distribuidores de asfaltos autorizados pela ANP.

Ou seja, não é necessário registro na ANP, nem é vedada a compra de Cimento Asfáltico de Petróleo- CAP, Emulsão Asfáltica, ou demais insumos sujeitos à fiscalização, para empresas que apenas utilizam como agregados para a produção do Concreto Betuminoso usinado a quente- Massa Asfáltica, a vedação é expressa quando a matéria prima adquirida, como o CAP, venha a ser comercializada com terceiro.

Assim, a Agência Nacional do Petróleo regula as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural e derivados, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, através do sistema de outorga de autorização; A ANP é responsável pela regulação das atividades de produção e processamento, importação e exportação e transporte de petróleo e seus derivados, bem como por especificar a qualidade do produto.

Que a Lei do Petróleo (Lei n.º 9.478/97) estabelece princípios básicos que norteiam as atividades componentes da indústria de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, os quais foram posteriormente regulamentados por este órgão regulador. O Artigo 8.º da referida lei estabelece, em seu caput, que cabe à ANP “promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo”, dando ênfase à proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos (inciso I).

Essencialmente, o mercado de asfaltos é compreendido pela produção do derivado nas refinarias (atividade de refino), pela importação do produto por agentes autorizados por esta ANP e pela comercialização aos consumidores finais (atividade de distribuição). No que tange ao primeiro, a produção de asfalto é regulamentada no âmbito da produção de derivados no país.

O que trata a autorização da Resolução ANP nº 002/2005, alterada pela Resolução ANP nº 39 de 2011 é da distribuição do CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP), que é obtido pelo processo de destilação do petróleo, pelas refinarias da Petrobrás S.A. provém de petróleos importados ou nacionais, para o emprego em serviços de pavimentação ou industrial.

Assim, reitera-se, a massa asfáltica CBUQ/FAIXA C – DNIT não se encaixa na definição dos derivados de petróleo, NÃO SENDO CAP(CIMENTO ASFÁLTICO DERIVADO DO PETRÓLEO) e sim produto obtido após processo de usinagem. A norma DNIT pode ser acessada pelo link abaixo:

http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/normas/DNIT031_2006_ES.pdf

Importante ainda destacar que são diversas as decisões e pareceres de prefeitura que afastaram a exigência de autorização de CAP colacionando aos a esta resposta duas decisões que vão no mesmo sentido.

Pelo exposto, a resolução ANP nº 02/2005 não veda a compra de asfaltos diretamente na fonte produtora por empresas que utilizem como matéria-prima para

formulação de produtos. Tal legislação, proíbe que a matéria-prima adquirida venha a ser distribuída ou comercializada com terceiros, atividade característica de distribuidores de asfaltos autorizados pela ANP o que não é o caso da Pedreira HVB Ltda.

Pelo exposto, requer pelo recebimento e acatamento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, para que retire do edital o item **i) Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP.** para fornecimento de MASSA ASFALTICA CBUQ, conforme manifestação acima, para que as empresas produtoras e fornecedoras possam participar do CERTAME.

Caso assim não entenda, requer alternativamente, que seja autorizado que os licitantes interessados em vender CBUQ e que sejam usinas de asfalto, sejam autorizados a participar com a autorização e registro da empresa pelo qual adquirem o CAP(Cimento Asfáltico de Petróleo), que são as empresas que necessitam ter a autorização da ANP para comercialização do asfalto e ou seus derivados.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer pelo recebimento e acatamento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, para que realize as alterações necessárias conforme manifestação acima, para que as empresas produtoras possam participar do CERTAME.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

PEDREIRA HVB

LTDA:09642280000

106

PEDREIRA HVB LTDA

CNPJ – 09.642.280/0001-06

Assinado de forma digital por PEDREIRA HVB
LTDA:09642280000106
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Goiânia, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=41861086000124,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1,
cn=PEDREIRA HVB LTDA:09642280000106
Dados: 2025.12.16 09:48:44 -03'00'

